



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000005513/2025

DESPACHO DIRG Nº 4214/2025

Trata-se da aquisição de 01 (um) sofá para compor o mobiliário do Gabinete da Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, conforme especificações constantes no projeto de ambientação aprovado pela Presidência do TRT16.

Por meio do Despacho DIVENG nº 374/2025 (doc. SEI nº 0274794), a DIVENG, em atenção ao Despacho DIRG nº 4036/2025 (doc. SEI nº 0273376), constante do Processo SEI nº 000008268/2024, encaminhou os seguintes documentos, com vistas à aquisição de sofá destinado ao Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. SEI nº 0274224);
- Propostas orçamentárias (doc. SEI nº 0274520);
- Termo de Referência - TR (doc. SEI nº 0274522);
- Planilha comparativa de preços (doc. SEI nº 0274794).

Conforme Despacho DIRG nº 4127/2025 (doc. SEI nº 0274943), foi dispensada a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), nos termos do art. 3º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Por meio do Parecer nº 636/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0275673), a Divisão de Assessoramento Jurídico manifestou-se nos seguintes termos:

"II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Da Dispensa de Licitação em Razão do Valor

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em tela, aplica-se o **inciso II do referido artigo**, que autoriza a dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Decreto nº 12.343/24) no caso de outros serviços e compras. Este limite, vale frisar, é sujeito à atualização anual conforme o artigo 182 da mesma lei.

A justificativa para tal dispensa reside na relação custo-benefício, uma vez que os custos operacionais da realização de um processo licitatório completo superariam os benefícios esperados em contratações de pequeno vulto.

Contudo, a aplicação deste dispositivo não é irrestrita, exigindo o atendimento de requisitos cumulativos, conforme disposto no **§ 1º do artigo 75**:

1. Somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora: Todas as despesas realizadas pela unidade gestora no mesmo exercício fiscal devem ser consideradas no cálculo do limite.

2. Somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: Devem ser somadas as despesas relativas a contratações no mesmo ramo de atividade, para evitar o fracionamento indevido.

Dessa forma, a dispensa é permitida apenas se o valor total das contratações de mesma natureza, pela mesma unidade gestora e no mesmo exercício financeiro, não ultrapassar o limite legal.

B) Do Fracionamento Ilegal e a Necessidade de Planejamento

A vedação ao fracionamento ilegal da despesa é um princípio basilar da legislação de licitações, visando garantir a competitividade e a eficiência nas contratações públicas. O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado a importância do **planejamento das contratações** para evitar essa prática, conforme se extrai de precedentes como o Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário.

Para que a dispensa com base no valor seja lícita, é **imperativo que o setor competente verifique a inexistência de contratações anteriores ou futuras de mesma natureza** que, somadas, resultem no ultrapassamento do limite estabelecido. A Administração tem o dever de prever todas as contratações a serem realizadas no curso do exercício para considerar o valor global de objetos idênticos.

C) Da Instrução Processual da Contratação Direta (Art. 72, Lei nº 14.133/2021)

O processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos essenciais:

1. Documento de formalização de demanda e Termo de Referência: Para contratações de pequeno vulto, como as fundamentadas no inciso II do artigo 75, o documento de formalização da demanda e o Termo de Referência são suficientes para justificar e detalhar o objeto. A exigência de estudo técnico preliminar e análise de riscos pode ser dispensada, por não ser proporcional ao porte da contratação, conforme entendimento doutrinário (Joel de Menezes Niebuhr). O Termo de Referência deve definir claramente o objeto e corresponder às reais necessidades da Administração.

Na presente contratação não houve a apresentação dos estudos técnicos preliminares.

2. Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: A realização de pesquisa de mercado idônea é fundamental para verificar a compatibilidade dos preços com os praticados. O setor competente deverá proceder à consulta de preços conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, atentando-se para que a pesquisa reflita as especificações do objeto. Em se tratando de dispensa eletrônica, a verificação de compatibilidade de preços pode ocorrer concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, considerando o número de concorrentes e os valores ofertados. A análise da pesquisa de mercado é de competência do setor técnico, devendo ser diligenciada a confiabilidade da documentação.

A estimativa de despesa e a pesquisa de preços contam dos autos eletrônicos.

3. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: Nenhuma contratação pode ser efetivada sem a declaração formal da existência de crédito orçamentário para cobrir a despesa, conforme inciso IV do artigo 72.

Deve, nos presentes autos, ser registrada a dotação orçamentária.

4 . Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: A Administração deve exigir documentação de habilitação compatível com o objeto e sua complexidade, evitando exigências excessivas que possam restringir a competitividade ou insuficientes que comprometam a qualidade da contratação.

Recomendam-se as seguintes exigências:

a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 16ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) certidão relativa ao CADIN.

5 . Razão da escolha do contratado e Justificativa de preço: Independentemente do valor, a contratação direta exige a justificativa da escolha do contratado e do preço. Recomenda-se que a escolha recaia sempre sobre a proposta mais vantajosa economicamente, e que o preço esteja em conformidade com o mercado.

D) Da Utilização de Modelos Padronizados

O termo de referência utilizado pelo TRT16 segue os padrões definidos pela AGU.

Quanto à contratação direta sem disputa do objeto, esta mostra-se plenamente possível, tendo em vista o fracasso da disputa eletrônica descrito no Termo de Referência, em razão da especificidade do objeto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e adstrito aos aspectos jurídico-formais, excluindo-se as análises de conveniência e oportunidade da contratação, **OPINA pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo de contratação direta**, fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Acrescentar o horário de funcionamento no termo de referência.

Não consta a dotação orçamentária."

Por meio do Despacho DIVENG nº 388/2025 (doc. SEI nº 0275760), a Divisão de Engenharia e Arquitetura encaminhou o Termo de Referência ajustado (doc. SEI nº 0275756), no qual consta, no item 5.5, o horário de funcionamento deste Regional.

No Despacho AEAO nº 356/2025 (doc. SEI nº 0275762), a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000431, doc. SEI nº 0275759.

Conforme Despacho DIRG nº 4173/2025 (doc. SEI nº 0275772), os autos foram remetidos à Divisão de Aquisição e Contratações (DIVAQCT) para

prosseguimento do certame, mediante contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação, fundamentada no art. 75, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, igualmente, a realização na forma eletrônica, conforme possibilidade apontada no Parecer nº 636/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0275673), tendo em vista o fracasso da disputa eletrônica descrito no Termo de Referência.

No Despacho DIVAQCT nº 222/2025 (doc. SEI nº 0276236), a Divisão de Aquisições e Contratações apresentou o Relatório de Dispensa 5/2025 (doc. SEI nº 0275931), no qual procedeu à classificação e à habilitação da proposta mais vantajosa à Administração. Conforme informado no referido relatório, a proponente LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (77 BOULEVARD), CNPJ: 03.293.013/0001-94, apresentou a proposta de menor preço, cujo valor importa R\$ 16.242,00 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e dois reais), para o fornecimento do objeto, estando em conformidade com o valor estimado por esta administração que foi de R\$ 22.271,60 (vinte e dois mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), conforme item 10.1 do Termo de Referência, estando a proponente em condições de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Justiça do Trabalho e sem impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme documentos insertos no doc. SEI nº 0276227.

Ademais, a DIVAQCT informou que não foi realizada consulta ao SICAF diante da inexistência de cadastro do fornecedor. Além disso, foram anexados aos autos a proposta comercial (doc. SEI nº 0276223), os documentos de habilitação (doc. SEI nº 0276227), a consulta ao CADIN (doc. SEI nº 0276228) e Declaração de Não-parentesco (doc. SEI nº 0276230).

A Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Despacho DIVAJ nº 576/2025 (doc. SEI nº 0276245), opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo de contratação direta, fundamentada no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer nº 636/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0275673) e no Despacho DIVAJ nº 576/2025 (doc. SEI nº 0276245), com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa vencedora LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 03.293.013/0001-94, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Dispensa de Licitação, com a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão de nota de empenho em favor da empresa LS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 03.293.013/0001-94, no valor de R\$ 16.242,00 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e dois reais), conforme proposta acostada em doc. SEI nº 0276223.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Divisão de Aquisições e Contratações** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular as servidoras ANDRÉA SALDANHA ABDALLA MORAIS E SILVA e NIKOLE MELO DE MENDONÇA, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados ao **Divisão de Engenharia e Arquitetura** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 07/08/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0276380** e o código CRC **101DF261**.

Referência: Processo nº 000005513/2025

SEI nº 0276380